Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1323/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11353/2014
PROTOCOLO	:	1523707
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	:	IZAIAS BARBOSA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		GESI FERNANDES MOTTA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a GESI FERNANDES MOTTA, nascida em 08/01/1954, ocupante do cargo de Professora, Classe G, Nível III, Matrícula 1071-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 18986/2014 (folhas 23/25) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18943/2014 (f. 26), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 20/2006, conforme Portaria IPREVI nº 11/2014, publicada na

página nº 20 do Diário Oficial do Município de 30 de junho de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme apostila de folha 20.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a GESI FERNANDES MOTTA, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 20/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP